

TARIFA SOCIAL

Eletricidade • Gás Natural

Os consumidores economicamente vulneráveis têm direito ao desconto da tarifa social no fornecimento de eletricidade e de gás natural. O desconto é igual para todos os consumidores, quer estejam no mercado regulado, quer estejam no mercado liberalizado.





DE QUANTO É O DESCONTO DA TARIFA SOCIAL?

NA ELETRICIDADE

Em média, o **desconto da tarifa social na sua fatura de eletricidade** em janeiro de 2026 é de **33,8%**
(sem taxas e impostos)



Isenção do IEC (Imposto Especial de Consumo)



Isenção parcial de 1,85€ na CAV (Contribuição para o Audiovisual)

Têm isenção parcial na CAV os beneficiários de:

- a)** Complemento solidário para idosos;
- b)** Rendimento social de inserção;
- c)** Subsídio social de desemprego;
- d)** 1.º escalão do abono de família;
- e)** Pensão social de invalidez.

Exemplo (a partir de 1 de outubro de 2026)

Fatura mensal de 38,15€ (equivale ao consumo anual de 1900 kWh e potência contratada de 3,45kVA), menos o desconto de 13,44€ = fatura mensal de 24,71€.

Use a [calculadora](#) da ERSE para saber que descontos pode ter na sua fatura de eletricidade.





DE QUANTO É O DESCONTO DA TARIFA SOCIAL?

NO GÁS NATURAL

Em média, o **desconto da tarifa social na sua fatura de gás natural** de out/2026 a set/2027 é de **31,2%** (sem taxas e impostos)



Isenção do ISPGN
(Imposto sobre os Produtos Petrolíferos de Gás Natural)

Exemplo

Fatura mensal de 17,35€ (equivale ao consumo anual de 138 m³, 1º escalão de consumo) menos o desconto de 7,16€ = fatura mensal de 10,19€.

Use a [calculadora](#) da ERSE para saber que descontos pode ter na sua fatura de gás natural.



QUEM PODE BENEFICIAR DA TARIFA SOCIAL?

NA ELETRICIDADE

Tem direito à tarifa social:

1. Quem seja ou possa ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Prestação de desemprego;
- d) Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão;
- f) Pensão social de velhice.

ou

2. Quem tenha um rendimento anual até 6,272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar sem rendimentos, incluindo o próprio, até ao máximo de 10.

O beneficiário/requerente tem de ser o **titular do contrato** de fornecimento de eletricidade, destinar-se exclusivamente a **consumo doméstico, em habitação permanente** e a potência contratada não pode ultrapassar os **6,9 kVA**.



QUEM PODE BENEFICIAR DA TARIFA SOCIAL?

NO GÁS NATURAL

Pode ter direito à tarifa social:

Quem seja ou possa ser beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Prestação de desemprego;
- d) 1.º escalão do Abono de família;
- e) Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão.

O beneficiário/requerente tem de ser o **titular do contrato** de fornecimento de gás natural, destinar-se exclusivamente a **consumo doméstico, em habitação permanente**, alimentada em **baixa pressão** e o consumo anual não ultrapasse os **500 m³** (que inclui o 1.º e 2.º escalão de consumo).

COMO É ATRIBUÍDA A TARIFA SOCIAL?

A atribuição da Tarifa Social de eletricidade e de gás natural é automática!

Cabe à Direção-Geral de Energia e Geologia (**DGEG**) identificar os beneficiários da tarifa social.

O seu comercializador comunica-lhe que passou a beneficiar da tarifa social. Se não receber qualquer comunicação e entender que tem direito à tarifa social, solicite um comprovativo junto da Segurança Social ou da Autoridade Tributária, consoante o caso e entregue-o ao seu comercializador de eletricidade e/ou de gás natural.

Em caso de dúvida ou reclamação **sobre a atribuição da tarifa social** contacte a [DGEG - TARIFA SOCIAL](#).

COMO SEI SE ESTÁ A SER APLICADO O DESCONTO DA TARIFA SOCIAL?

O desconto da Tarifa Social deve estar autonomamente identificado na sua fatura.

O Governo fixa o desconto da tarifa social e a ERSE aplica-o à tarifa de acesso às redes (elemento que compõe o preço constante da sua fatura, para pagar o uso das redes necessárias ao fornecimento).

O desconto da tarifa social é igual para todos os clientes estejam já, ou não, no mercado liberalizado. Se ainda estiver no mercado regulado, a ERSE fixa diretamente a tarifa social de venda a clientes finais (o preço final a pagar na sua fatura), que inclui o desconto na tarifa de acesso às redes.

Em caso de dúvida ou reclamação **sobre a aplicação do desconto da tarifa social** na sua fatura contacte a ERSE através do [Livro de Reclamações Eletrónico](#) ou pesquise em www.erse.pt.



www.erse.pt

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º

1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200